



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera redação do Art. 2º e acresce o § 5º a Lei Complementar nº 66, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada o Artigo 2º da Lei Complementar nº 66/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os empreendimentos imobiliários promovidos por empresas construtoras e/ou incorporadoras que não sejam regidos pela Lei Complementar nº 12/2005 e os empreendimentos imobiliários decorrentes de projetos de loteamentos regidos pela Lei Federal 6.766/79 observarão as disposições deste artigo.

Art. 2º – Fica acrescido o §5º ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 66/2013, que passa a ter a seguinte redação:

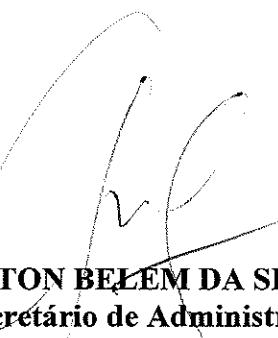
“**§ 5º** – É concedida às empresas loteadoras, isenção do IPTU e IPPU das unidades autonômas, residenciais ou não, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do registro do loteamento no ofício do registro de imóveis.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 12 de dezembro de 2018.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração